

Fictor ➤ Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 1 de 14

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 2 de 14

Sumário

1. Objetivo	3
2. Referências	4
3. Registros	4
4. Anexos	4
5. Definições.....	4
6. Responsabilidades	4
7. Fluxograma.....	5
8. Interpretação e Aplicabilidade da Política	5
9. Regime de Presunções.....	6
10. Planos de Investimento e Desinvestimento	7
11. Regra Geral de Negociações	7
11.1. Negociações Vedadas.....	9
11.2. Exceções.....	10
11.3. Negociações que Requerem aprovação Prévia.....	10
11.4. Negociações Permitidas.....	10
12. Aquisição de Classes de Fundos Geridos pela Gestora	10
13. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte das Classes.....	11
14. Investimento de recursos próprios da Gestora	12
15. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar 12	
ANEXO I	14

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 3 de 14

1. Objetivo

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Para conceder tal autorização, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 4 de 14

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

2. Referências

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");
- Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de ART") e
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. Registros

NA

4. Anexos

- Anexo I - Declaração de Investimentos

5. Definições

- AGRT: Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários
- ETFs: Fundos de Índice (Exchange Traded Funds)
- Gestora: Fictor Asset Ltda.
- IPOs: Ofertas Públicas Iniciais
- PLD: Prevenção à Lavagem de dinheiro
- Política: Política de Investimentos Pessoais

6. Responsabilidades

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 5 de 14

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de *Compliance*, e Risco e PLD, formada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de *Compliance* da Gestora.

A Equipe de *Compliance*, e Risco, e PLD deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação à esta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

7. Fluxograma

NA

8. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 6 de 14

dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

9. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 7 de 14

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

10. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I. ser formalizado por escrito;
- II. ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III. estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV. prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

11. Regra Geral de Negociações

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores.

Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 8 de 14

pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Equipe de *Compliance*, Risco, e PLD e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Equipe de *Compliance*, Risco, e PLD, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Equipe de *Compliance*, Risco, e PLD, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 9 de 14

- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

11.1. Negociações Vedadas

Os Colaboradores não poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação;
- (v) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;
- (vi) Investir, no exterior, se não for através de índices, ETFs ou fundos de investimento;
- (vii) Realizar operações de *day trade*;
- (viii) Realizar operação com derivativos, futuros, *swap* ou opções;
- (ix) Comprar ou vender ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de companhias brasileiras negociadas em mercados organizados; e
- (x) Participar em ofertas públicas iniciais (IPOs).

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 10 de 14

(aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

11.2. Exceções

A Equipe de *Compliance*, Risco, e PLD poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pela Equipe de *Compliance*, Risco, e PLD, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pela Equipe de *Compliance*, Risco, e PLD, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

11.3. Negociações que Requerem aprovação Prévia

Os Colaboradores deverão obter autorização prévia e expressa da Equipe de *Compliance*, Risco, e PLD para ativos listados como restritos pelo Comitê de Risco e *Compliance* e publicados internamente.

11.4. Negociações Permitidas

São permitidas a realização de negociações que: (i) não estão expressamente vedadas nesta Política, as quais poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de aprovação pela Equipe de *Compliance*, Risco, e PLD; e (ii) sejam uma daquelas indicadas no item 11.3 acima e previamente aprovadas pela Equipe de *Compliance*, Risco, e PLD.

12. Aquisição de Classes de Fundos Geridos pela Gestora

Os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pela Gestora ("Classes"), observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor ➤ Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 11 de 14

situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e/ou

(ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

13. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte das Classes

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) nos casos de classes de fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Classes, existir previsão expressa no regulamento do Classe;
- (ii) A Equipe de *Compliance*, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de *Compliance*, Risco e PLD deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e
- (iii) Por fim, a Gestora não realiza operações diretas entre Classes em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da Gestora realizar operações diretas entre as Classes fora do ambiente de bolsa.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 12 de 14

14. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar classes de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

15. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas das Classes, quando estas estiverem listadas e negociadas em mercado de bolsa e balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas das Classes mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas das Classes:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas da Classe por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo;
- e
- b) *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 13 de 14

restrição conforme previstos abaixo.

Regras do Período de Restrição (*Blackout Period*)

Por “*Blackout Period*”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Classes por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Classe durante o respectivo *Blackout Period* (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de *Compliance*, Risco PLD tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo às Classes de que tomem conhecimento.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-009
		Revisão: 0
	Política de Investimentos Pessoais	Data: 30/09/2025
		Página 14 de 14

ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **FICTOR ASSET LTDA.** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política, autorizando o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD a solicitar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais, para verificação;
- (iii) estou ciente e de acordo em apresentar à Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, a qualquer momento, a depender de eventual solicitação deste, os meus extratos bancários e informações financeiras, a fim de atestar a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras estabelecidas na Política; e
- (iv) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding